



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

190

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Processo nº 18194/18

Referência Termo de Fomento nº 020/18

OSC parceria: **Patronato Agrícola e Profissional São José**

CNPJ: 89.428.775/0001-76.

Objeto da parceria: **Praticando Equoterapia com alegria**

Período de Execução: 06 meses a contar de 27 de agosto de 2018

Tipo de parceria: () Termo de Colaboração (x) Termo de Fomento () Acordo de Cooperação

Valor total do repasse: R\$ 11.498,40

Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, tendo por base o "Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação" da parceria acima indicada, manifesto a seguinte conclusão em relação à eficácia e efetividade das ações:

Resultados alcançados e benefícios:

O Projeto foi executado de forma inadequada, pois não atendeu a quantidade de usuários prevista no Plano de Trabalho, deixando de beneficiar usuários que necessitam desse serviço e prejudicou os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos uma vez que, por dois meses seguidos o serviço não foi prestado.

Impactos econômicos e sociais:

As crianças que foram atendidas se percebe, melhora na qualidade de vida, na parte emocional, social educacional e física, através do desenvolvimento de atividades de equoterapia.

Grau de satisfação/público alvo:

Conforme preceitua o Art. 58 § 2 :

"Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas."

Ou seja, o projeto não foi superior a 01 (um) ano e a pesquisa de satisfação não foi realizada.

Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Se percebe que é um bom projeto, porém a totalidade dos usuários Prevista no Plano de Trabalho, não foi atingida, ficando bem abaixo do que era solicitado no edital 07/2018, e que inclusive era critério obrigatório para participação no Chamamento Público mencionado. A aferição da continuidade após o término do projeto, cabe a entidade de acordo com as condições financeiras da mesma e captação de recursos.

Análise da Prestação de Contas Financeira:

Conforme relatório de monitoramento e avaliação da prestação de contas (fls. 163 a 167) os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestaram **pela irregularidade da prestação de contas pelo descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, nos termos do art. 72, III, "b", da Lei 13.019/14.**

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Após análise do processo e de toda documentação anexada aos autos a Procuradoria Jurídica (fl. 174) e o Controle Interno (fls 176) acompanharam o parecer dos Gestores e da Comissão de Monitoramento e avaliação.

Dessa forma, a entidade foi notificada quanto a Irregularidade na Prestação de contas e abertura de prazo de recurso, conforme Artigo 72 § 2º da Lei nº 13.019/2004, abaixo transcrita:

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No dia 27/07/20 a entidade tomou ciência (conforme fl 179).

Dia 30/07/2020 a entidade se manifestou (fl 181), justificando que procurou realizar o projeto de forma adequada ao plano de trabalho, porém por motivos vários, não foi possível alcançar integralmente os objetivos e metas estabelecidos no mesmo. Solicitou que fosse realizado o cálculo com relação aos valores a serem ressarcidos para efetuar a devolução.

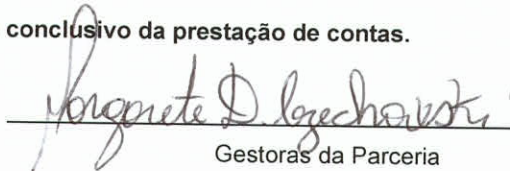
Após a aferição dos valores (conforme fl 182) o processo foi encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda para cientificação da entidade acerca dos valores e a forma de pagamento/parcelamento.

Conforme fls. 184 a 188 a entidade optou pelo parcelamento e ficou ciente dos valores e da forma de pagamento comprometendo-se a pagar em 48 parcelas.

Com base no relato acima e ações realizadas, foi possível concluir que os Gestores, Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos fiscalizadores tomaram ciência e todas as providências para atendimento a Lei 13.019/14, garantindo ampla defesa à entidade e aplicando as possibilidades legais constantes na mesma. Por fim, com a justificativa da entidade e devolução/parcelamento dos valores que serão ressarcidos aos cofres públicos **opinamos por aprovar a prestação de contas.**

Diante do exposto, indico a (x) regularidade, () regularidade com ressalvas, () irregularidade da presente prestação de contas.

É o parecer técnico conclusivo da prestação de contas.


Gestoras da Parceria

Erechim, 28 de setembro de 2020.